



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	203\$
.	80\$
.	70\$
.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:614 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Curso de Instrutores e Monitores de Condução Auto.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:615 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique para pagamento de determinados encargos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 6 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 310.410\$ do n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério para a alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

Esta transferência, de harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538 e no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, respectivamente de 21 de Fevereiro de 1944 e 30 de Dezembro do ano findo, teve

a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 12 de Junho último.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1951.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento do Curso de Instrutores e Monitores de Condução Auto, que a seguir se publica.

Ministério do Exército, 20 de Julho de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Regulamento do Curso de Instrutores e Monitores de Condução Auto

I) Fim

O curso de instrutores e monitores de condução auto tem por fim preparar os oficiais e os sargentos indispensáveis para ministrar nas diferentes unidades a instrução de condução auto e moto com a maior eficiência e uniformidade.

II) Frequência

A) Só devem ser nomeados para a frequência do curso oficiais e sargentos ou furriéis que satisfaçam às condições a seguir indicadas:

1.º Serem do Q. P. e possuírem as cartas de condução de viaturas automóveis ligeiras, pesadas e de moto simples;

2.º Terem prática de condução destas viaturas, no sentido de se poder iniciar com a maior brevidade a instrução de condução em viaturas especializadas.

No caso de os oficiais, sargentos ou furriéis não terem prática de condução eficiente, deve essa prática ser-lhes ministrada nas suas unidades nas duas semanas anteriores à sua deslocação para o G. C. T. A.

B) A nomeação dos instruendos (capitães, subalternos, sargentos e furriéis) deve ser feita com a necessária antecedência, devendo recair sobre aqueles que dêem garantias de uma maior permanência como instrutores